

A Imprensa no Estado Novo

AZEVEDO AMARAL

Um dos dispositivos da Constituição de 10 de novembro que mais caracteristicamente refletem o sentido ideológico da ordem nacional vigente é, por certo, o do texto concernente à imprensa, no n. 15 do art. 122. Além de prescrever que a atividade periodística será regulada por lei especial, o legislador constituinte explicitamente declarou que "a imprensa exerce uma função de caráter público".

Nesses termos, a lei básica da República define a posição do jornalismo como um órgão do Estado. Seria levar a interpretação do texto constitucional a extremos incompatíveis com a análise objetiva do que ali se estipula, pretender que a imprensa possa ser considerada como um ramo do serviço público. Anexar o jornalismo à órbita das atividades da administração estatal equivaleria a despojá-lo de toda a vitalidade e reduzi-lo a um instrumento incapaz de realizar os próprios objetivos visados no dispositivo constitucional citado.

No conjunto da organização nacional de que o Estado Novo é a expressão política, a imprensa tem a desempenhar uma função de inexcusável relevância e de incalculável alcance e da qual depende literalmente o êxito ou o fracasso do regime cujo primeiro aniversário dentro em breve, será celebrado. E para exercer essa missão orientadora não apenas da opinião pública, mas também do próprio Estado, o jornalismo tem absoluta necessidade de uma ampla liberdade, que seria evidentemente incompatível com a sua integração no sistema geral da administração pública.

O Estado Novo, pela sua natureza realística, é essencialmente evolutivo. Nada diferencia mais nitidamente as organizações estatais surgidas no século atual como prenúncio do início de um novo ciclo de desenvolvimento histórico, que a plasticidade

das instituições, o descaso pelas formas rígidas e a tendência à transformação do aparelho e mesmo das normas orientadoras do Estado, à medida que aspectos novos da realidade se apresentam como outros tantos imperativos de mudanças inevitáveis. Ultrapassamos o período do fetichismo pelas leis estritas. A idolatria das formas jurídicas já se tornou coisa do passado. O mundo contemporâneo não admite mais padrões de valores eternos, nem princípios imutáveis de direito ou de ética. Só ha uma realidade permanente e que subsiste como constante através da série de transformações, cujas possibilidades são imprevisíveis. Essa constante é a noção de que o bem público, a segurança e os interesses da sociedade e do Estado, que é a sua expressão política, constituem as únicas determinantes das deliberações das coletividades nacionais, personificadas nos seus chefes.

Uma vez admitido como postulado básico da ideologia do Estado Novo o reconhecimento dessa tendência evolutiva, em obediência à qual as instituições devem se adaptar às novas necessidades nacionais que surgirem, é claro que a elite intelectual tem a exercer, em relação ao Estado, a função precípua de observadora da realidade nacional e de indicadora dos novos rumos que circunstâncias novas venham impor. Para desempenhar esse papel, os expoentes da inteligência e da cultura do país precisam gozar de uma imunidade completa para exposição desassombrada dos seus pontos de vista.

Não interpretem as palavras que acabo de escrever como uma transigência com a heresia liberal que, viciada pelo conceito equalitário, pretendia estender a liberdade da palavra falada e escrita indistintamente às expressões superiores da inteligência e da cultura e às manifestações inferiores e por vezes mórbidas de declamações in-

ceciárias da demagogia. Como já tive ocasião de sustentar, o Estado autoritário tem de distinguir expressões de pensamento feitas no plano ideológico e no terreno da crítica superior das manifestações turbulentas e apaixonadas de sentimentos capazes de exercer influência sobre a emotividade popular. Si o Estado tem necessidade da crítica, mesmo quando hostil aos seus fundamentos ideológicos, e nada tem nem deve receiar de semelhante crítica, que só pôde influenciar os elementos mais cultos e equilibrados da coletividade, precisa defender-se contra as manifestações de pensamento, que se dirigem às massas incapazes de discriminar e de analisar o que lhe apresentam em uma linguagem acessível à sua sensibilidade.

Destas considerações, que me pareceram preliminarmente oportunas, volto a examinar a posição da imprensa no Estado Novo e a maneira como se devem pautar as relações entre ela e o poder público. O jornalismo não podendo ser incluído no mesmo plano em que se acham os serviços públicos, colocados sob o controle direto e permanente do Estado, deve ser, contudo, encarado como uma atividade para-estatal. Em outras palavras, a imprensa, não somente em face dos dispositivos do n. 15 do art. 122 da Constituição, como ainda perante o próprio sentido do regime, tem de manter com o Estado relações harmoniosas aceitando cordialmente a intervenção do poder público, no tocante a tudo que afeta os interesses da Nação e da Sociedade. O oposicionismo jornalístico, na acepção que lhe era dada na democracia liberal, é evidentemente um contrasenso no Estado Novo. Uma oposição, cujo objetivo era derrubar governos para substituí-los por outros, é inconcebível em uma ordem nacional, em que o Estado e a Nação se acham consubstancialmente unidos em uma entidade única. Fazer oposição ao Estado é combater a própria Nação.

A crítica a que acima aludi e que o próprio Estado tem interesse não só em permitir como até em animar, é uma crítica que deve ser desprovida por completo do caráter faccioso do antigo oposicionismo jornalístico. O publicista precisa ter a liberdade ampla de indicar ao Estado reformas, não só nos seus métodos de governo, como até na própria organização da sua estrutura. Mas seria a perversão da crítica construtiva, a única admissível no regime atual, o seu abuso como meio de formar correntes de opinião contra o Estado e contra os que o personificam.

Daí um dos pontos primaciais a ser considerado na apreciação das relações do Estado Novo e da imprensa. O critério na aplicação do princípio de que o Estado deve permitir a mais ampla liberdade de crítica construtiva e, ao mesmo tempo, reprimir qualquer tentativa de demagogia jornalística, pode ser, na prática, definido em uma fórmula concreta. A crítica construtiva, merecedora de imunidade, é toda aquela que visa facilitar ao poder público o exercício da sua missão em defesa dos interesses nacionais. Crítica demagógica intolerável é aquela cujo objetivo é criar dificuldades ao Estado.

Ainda na mesma ordem de idéias chega-se a outro aspecto concreto do problema das relações do Estado com a imprensa no regime atual. O poder público não deve cercear a crítica construtiva, nem a expressão de idéias, desde que a sua apresentação seja feita em uma forma rigorosamente intelectual e sem tendências a estimular paixões dos elementos mais ignorantes da sociedade. Mas o Estado, dentro da órbita traçada por esse mesmo critério, tem o dever de fiscalizar o exercício da função noticiosa da imprensa. E' vantajoso para a coletividade nacional que o jornalista possa exprimir em termos de crítica construtiva o seu desacôrdo com atos administrativos e até com certos aspectos da organização estatal. Mas é sempre inconveniente e pode mesmo ser perigoso difundirem-se notícias falsas, deformarem-se outras verdadeiras ou indiscretamente pôrem-se em circulação fatos que, embora verídicos, devam ser mantidos em sigilo por conveniência do Estado.

Assim, na organização da imprensa dentro das configurações do Estado Novo, o problema da censura apresenta-se, a meu ver, de um ponto de vista bem definido. Em matéria doutrinária, em discussão de atos administrativos, o máximo de liberdade que o bom senso permitir. No tocante ao noticiário, a vigilância impõe-se até como medida de segurança nacional. Aliás, a necessidade da vigilância do noticiário, tanto nacional como estrangeiro, por parte do Estado, além de ser imperiosamente necessária aos interesses do país, constitue ainda um serviço prestado à própria imprensa.

Nas atuais condições da vida contemporânea, o jornalista, salvo raras exceções, tem frequentemente dificuldade, sinão mesmo impossibilidade, de avaliar o alcance de notícias postas em circulação com intuítos tendenciosos. Sob as aparências do mais inofensivo telegrama do estrangeiro

ou de um banal informe colhido nos meios locais pela reportagem, encerram-se hoje elementos com que interesses restritos, por vezes diretamente antagonísticos aos do Estado e da Nação, pretendem determinar certos efeitos sobre a opinião pública ou criar as mais graves dificuldades para a administração.

Somente o poder público dispõe de recursos de informação e de conhecimento das questões atinentes aos interesses nacionais, para poder apreciar si a divulgação de uma notícia é ou não conveniente, ou si no caso se trata de um boato infundado e cuja propalação é indesejável. Esse problema da censura do noticiário do interior e do estrangeiro envolve dificuldades e apresenta uma complexidade que exigirá a formação de um órgão novo, incumbido dessa delicadíssima função. A simples censura policial é insuficiente para assegurar a realização integral da vigilância que os interesses nacionais reclamam nessa matéria. Por melhor informado que seja o mais eficiente dos serviços policiais, ha uma infinidade de assuntos

delicadíssimos e por vezes gravíssimos que se acham para além da órbita das investigações policiais. Fatos incidentes na esfera da defesa nacional, da diplomacia e dos grandes interesses econômicos do país evidentemente escapam, a não ser em casos simples e quasi rudimentares, às possibilidades da informação policial.

Torna-se portanto necessária a criação de um serviço de ligação entre o Estado e a imprensa e no qual deverão colaborar elementos representativos dos diferentes setores da administração, donde deve promanar a vigilância destinada a impedir que o jornalista, na grande maioria dos casos em inteira boa fé, se torne responsável pela divulgação de notícias prejudiciais aos interesses do país. Semelhante serviço terá de ser completado por elementos capazes de discriminar, no tocante à parte doutrinária da ação jornalística, entre a crítica construtiva, que deve ser livre, e a propaganda insidiosa contra o Estado, que não deve ser tolerada.